PROJETO DE LEI Nº 09/2017

Dispõe sobre a ocupação de passeios públicos com mesas e cadeiras em bares, restaurantes e similares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a permissão de uso para a instalação e o uso de extensão de passeio público, bem como a ocupação com mesas e cadeiras, pelos bares, restaurantes e similares, localizados nas Zonas Comerciais, para o exercício de suas atividades.

Parágrafo Único. Poderá haver autorização para colocação de parklet e similares no passeio público nos termos do caput deste artigo.

Art. 2º A permissão de uso será outorgada pelo Prefeito Municipal, após parecer do Diretor de Obras e Serviços Públicos e seu deferimento deverá observar obrigatoriamente as seguintes condições:

I - os passeios públicos deverão possuir sua largura mínima definida pela legislação municipal;

II - os permissionários deverão localizar-se, no mínimo, a 50 metros de distância de estabelecimentos de ensino, templos religiosos e assemelhados;

III - os permissionários deverão estar legalmente constituídos, cadastrados como contribuintes do Município e com a situação fiscal regular junto ao mesmo;

Art. 3º A permissão de uso será outorgada para a utilização de, no máximo, 50% da largura do passeio, com reserva de espaço livre para a entrada do prédio e estabelecimentos nele situados.

§ 1º - Nos prédios multifamíliares, comerciais, ou mistos, o requerente deverá juntar ao pedido, documento com a concordância do condomínio ou de todos os proprietários, inexistindo aquele, para ocupação do passeio.

§ 2º - O permissionário, somente poderá ocupar a fração frontal de seu estabelecimento, respeitados os limites do caput deste artigo.

§ 3º - É vedado, nos passeios públicos cujo uso for permitido:

I - o uso de aparelhos de propagação de som, apresentação de shows artísticos e atividades que causem perturbação ao sossego público;

II - o uso de mesas e cadeiras fixas, bem como a instalação ainda que provisória, de máquinas e equipamentos destinados à fabricação ou comercialização de produtos;

III - qualquer alteração nas suas dimensões e características, sem prévia autorização do Diretor de Obras e Serviços Públicos.

Art. 4º Nas edificações com mais de um pavimento e que não possuam marquise de proteção aos pedestres, à permissão de uso do passeio público só poderá ser outorgada após a construção de toldo.

Art. 5º Os permissionários de uso dos passeios públicos, ficam responsáveis pela manutenção do sossego público e da limpeza nos locais permitidos.

Art. 6º A inobservância pelos permissionários, de qualquer das determinações contidas no parágrafo 3º do artigo 3º, e no artigo 5º desta Lei, estão sujeitos á revogação da permissão de uso;

Art. 7º No caso de revogação da permissão de uso, se o permissionário não proceder à desocupação do passeio público, terá cassada a sua licença de localização.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2017.

Rafael de Souza Pinto
Vereador

Donizete Ferreira de Almeida
Vereador

Lucas Godoi Torteli
Vereador

Aparecido Luiz Matos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDÓIA
Recebido em 24/08/2017
Protocolo nº 277/2017
SECRETARIA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa implantar no município de Lindoia a possibilidade de um espaço público, de convivência, dando uma dimensão maior à política urbanística e em especial, para o convívio entre os frequentadores.

Tal iniciativa irá proporcionar maior humanização e democratizar o uso dos espaços urbanos, tornando a vias publicas mais atrativa e convidativa ao turismo.

Ademais com a implantação de tal medida haverá um aumento significativo no comércio municipal que poderão se usufruir de um maior espaço para a realização de suas atividade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação do presente e importante projeto de lei.

Rafael de Souza Pinto
Vereador

Donizete Ferreira de Almeida
Vereador

Lucas Godoi Torteli
Vereador

Aparecido Luiz Matos
Vereador